

ROBERTT.

26/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

J^o Eduardo de Oliveira.

DISTRIBUIÇÃO

Delib. 1259 d

10-3-94

Delib. 1577 d

9/8/41

(Decreto-Lei 895)

Of. 1259

10 de Março de 1941

Snr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que tratam os processos PCERTT ns. 26/39 e 3.629/40, referentes ao lote de terreno nº 9-G da rua Fernanda, em Santa Cruz e em que é interessado o Snr. JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA, inclusos vos enviamos os referidos processos, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada sobre a situação do imóvel citado, em face da justificação apresentada pelo requerente, junta ao PCERTT - 3.629/40.

Atenciosas saudações

A Comissão,

L. O. de 14-3-41 fls. 5416
Of. 3116

PC. & RT. 3929

15/5/41

MA/HLB

26



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO REGIONAL

DISTRITO FEDERAL

408-M.A.

Em 13 de maio de 1941

Sr. presidente da Primeira Comissão Especial Revisora de
Títulos de Terras,

Contendo os esclarecimentos solicitados
no vosso ofício n. 1.259, de 10 de março último, passo
às vossas mãos o incluso processo n. 20.276/1941, relati
vo ao lote de terreno n. 9-G da rua Fernanda, em Santa
Cruz, em o qual é interessado José Eduardo de Oliveira.

Atenciosas saudações.

Homero Duarte

HOMERO DUARTE

(Chefe do Serviço)

Proc. 20.276/1941

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

*Após em sessão de 4/8-94
Rio, 4-8-94
a) H. D.
P. F. T.
L. P. F.*

RELATÓRIO

JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA, ocupante do terreno lote nº 9-G, da rua Fernanda, em Santa Cruz, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão, os seguintes documentos:

- 1 - Autos de justificação a que procedeu perante o Juízo de Direito da Comarca de Itaguaí, com a assistência do Promotor Público e julgada por sentença de 23 de março de 1938, do Juiz de Direito Dr. Ciro Olímpio da Mota, para prova de
 - a) - que desde o ano de 1927 está de posse do lote de terreno nº 14-G, foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz;
 - b) - que todas as benfeitorias nele existentes, constante de um pomar e várias plantações de cereais, foram feitas pelo justificante;
 - c) - que, além do pomar, ainda fez construir no referido lote, um prédio rustico;
 - d) - que os pagamentos de arrendamento foram feitos pelo justificante, em nome de José Teles dos Santos.
- 2 - Dois recibos de pagamento de aluguel ou taxa de ocupação do lote nº 9-G, situado à rua Fernanda, em Santa Cruz, correspondentes aos exercícios de 1939 e 1940, passados em nome de José Teles dos Santos e assinados por Bartolomeu Carvalho, encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

X

X X

Solicitadas informações à D.D.U. sobre o alegado pelo requerente, foram prestadas as que se encontram a fls. 19 e 20, subscritas pelo Engenheiro Emanuel da Silveira Camara, com o apoio no que consta do processo D.D.U. nº 24.388/38, anexado às informa-

- 2 -

ções para seu melhor esclarecimento.

Verifica-se das peças desse processo que, de fato, José Eduardo de Oliveira requereu à D.D.U. o aforamento do terreno lote nº 9-G, e que o ocupou com permissão de José Teles dos Santos, arrematante da preferência para o aforamento e nele realizou as benfeitorias que alega, havendo o mesmo José Teles dos Santos solicitado a transferência de seus direitos ao dito José Eduardo de Oliveira, no que não foi atendido, mas no pedido de aforamento no próprio nome deste, foi-lhe reconhecida a preferência. Sendo convidado a provar a qualidade de proprietário das benfeitorias e feito essa prova com a justificação judicial acima referida, corria o processo o seu curso normal, quando entrou em vigência o Decreto-Lei nº 893. A divergência verificada, quanto ao nº do lote, entre a justificação e as demais peças do processo, deve ser levada a conta de engano do Advogado.

Bem apreciados os documentos apresentados pelo requerente e o que consta do processo D.D.U. nº 24.388/38, a situação do dito requerente, em face do disposto naquele Decreto-Lei, é a prevista no artº 8º, isto é, a de ocupante sem título legítimo, a quem está assegurada a preferência para a aquisição da propriedade do terreno lote em questão, por estar cultivando-o, por si e regularmente.

Os processos podem ser remetidos à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1941.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

(Decreto-Lei nº 893)

Of. 1577

9 de Agosto de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT ns. 26-3.629-3.929, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote de terreno nº 9-G, da rua Fernanda, em Santa Cruz, em que é interessado o Sr. JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA.

Devolvemo-vos o processo D.D.U. nº 24.388/38.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 228-41 fls. 16. v. 79

[Handwritten signature]

DIA 4/8/1941

PCERTT - 26 - Requerente: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA, lote nº 9-G, da rua Fernanda, em Santa Cruz.

"A Comissão julga irregulares os documentos apresentados pelo requerente, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo a D.D.U., para os devidos fins."